



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER:29/2022

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI ORDINARIA DO EXECUTIVO Nº 018/2022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 16 de setembro de 2022, sob o Protocolo n.º 1023/2022, está expresso em onze(11) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso “I”, alínea “a”**, - **manifestar-se quando ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas**; compete pronunciar-se em forma de parecer.

- a) **Termos regimentais:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação.
- b) **MÉRITO:** O projeto em testilha trata-se de Por meio do Decreto Municipal n.º 2371, de 11 de março de 2021, houve a criação do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira infância – PMPI visando à criança o desenvolvimento infantil e o desenvolvimento do ser humano. Definiu-se no ato de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI constante no Anexo Único deste Projeto de Lei os seguintes eixos prioritários: a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a



adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica. Por fim, apresentamos o presente projeto de lei par a institucionalização do PMPI para os próximos 10 anos no Município de Tarumã a fim de resguardar os direitos da criança em sua primeira infância para que possa desenvolver de forma sadia e próspera.

- c) Aspecto constitucional e legal:** Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.
- d) Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro, do Membro, Aparecido Siqueira e Presidente, Kelly Patricia Baratela, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinário do executivo 18/2022, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, _____ outubro de 2022.

Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

FAVORÁVEL

